# PROJETO DE LEI Nº 003/2025

**EMENTA**: *Disciplina a concessão de adiantamentos aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Vertentes para atividades administrativas de capacitação e de representação.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a Lei nº 4.320/64,

Submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

## CAPÍTULO I
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Lei disciplina o processo de concessão de adiantamentos aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Vertentes para realização de atividades de natureza administrativa, de capacitação e de representação.

**Art. 2º** Consideram-se adiantamentos para fins desta Lei, os recursos confiados aos vereadores e servidores, precedidos de empenho em dotação própria, sob a forma de diárias e pagamento por deslocamento.

## CAPÍTULO II
## DAS DIÁRIAS

**Art. 3º** As diárias serão concedidas ao vereador ou servidor com vistas a indenizá-lo por despesas extraordinárias com alimentação, transporte e hospedagem, quando do deslocamento do município sede para outro local do território nacional no desempenho das atividades constantes do artigo 1º.

**Art. 4º** As diárias podem ser integrais ou parciais.

**§ 1º** As diárias integrais encobrem despesas de alimentação, transporte e hospedagem e são devidas quando o afastamento exigir pernoite fora da sede.

**§ 2º** As diárias serão consideradas parciais:

**I -** quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

**II -** no dia do retorno à sede, tomando-se por base o horário de chegada após 13h a fim de indenizar as despesas com alimentação.

**§ 3º** Os deslocamentos para municípios situados a distâncias abaixo de 60 (sessenta) quilômetros da sede do Município de Vertentes, serão indenizados com diárias parciais para custear refeições e locomoção urbana.

**§ 4º** A diária para participação em evento não deverá exceder os dias deste, não podendo estar incluída a data anterior ou posterior caso o deslocamento se dê na véspera ou no dia subsequente ao encerramento do evento.

**Art. 5º** Os valores das diárias concedidas pela Câmara Municipal de Vertentes aos vereadores e aos servidores integrantes dos seus quadros de pessoal serão definidos por meio de Resolução aprovada em plenário.

**Art. 6º** Para os fins desta Lei, os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Vertentes serão agregados nos seguintes grupos:

**I -** Grupo 1: membros da Mesa Diretora;

**II -** Grupo 2: vereadores com assento na Casa Legislativa, que não são membros da Mesa Diretora;

**III -** Grupo 3: servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e comissionado.

**Art. 7º** As diárias disciplinadas por esta Lei serão devidas a vereadores e servidores nas hipóteses de deslocamento:

**I -** a municípios situados no raio de até 60 km (sessenta quilômetros) da sede da Câmara Municipal de Vertentes;

**II -** aos demais municípios situados no território do Estado de Pernambuco;

**III -** a municípios de outros Estados da Federação.

**Art. 8º** Não serão concedidas diárias quando o deslocamento:

**I -** ocorrer dentro do Município de Vertentes;

**II -** acontecer no horário de trabalho, exceto para municípios com distância superior a 60 km (sessenta quilômetros) da cidade de Vertentes.

## CAPÍTULO III
## DA SOLICITAÇÃO DOS ADIANTAMENTOS

**Art. 9º** As solicitações de diárias serão geradas por meio de Pedido de Adiantamento gerenciado pelo Setor de Contabilidade da Câmara e encaminhado com antecedência mínima, sempre que possível de 2 (dois) dias úteis da data prevista para o início do deslocamento.

**Parágrafo único.** Serão aceitas solicitações fora do referido prazo, mediante justificativa.

**Art. 10.** Serão competentes para elaborar Pedidos de Adiantamento de diárias:

**I -** Membros da Mesa Diretora;

**II -** Vereadores com assento na Casa Legislativa;

**III -** Servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo;

**IV -** Servidores ocupantes de cargos de provimento comissionado.

**§ 1º** O procedimento para elaboração dos Pedidos de Adiantamento poderá ser delegado, em casos excepcionais autorizados pela Presidência da Mesa Diretora, desde que previamente informado ao Setor de Contabilidade para que o substituto seja devidamente habilitado nos sistemas utilizados.

**§ 2º** A autoridade solicitante será responsável pelos adiantamentos que solicitar e, conjuntamente com os servidores beneficiários, responderá pela aplicação dos recursos com relação a sua finalidade, necessidade, pertinência, oportunidade e outros aspectos concernentes, ainda que o pedido tenha sido gerado por servidor delegado na forma do § 2º.

**§ 3º** À Presidência da Mesa Diretora compete decidir sobre a concessão dos adiantamentos solicitados.

**Art. 11.** A Presidência da Mesa Diretora e o Setor de Contabilidade fixarão os limites financeiros de cada segmento para as três modalidades de adiantamento, observando o plano operativo, a média histórica dessas despesas e o limite orçamentário estabelecido para o exercício corrente.

**§ 1º** Os limites financeiros para concessão de adiantamentos poderão ser revistos e ajustados ao longo do ano, por provocação das áreas interessadas, observando os mesmos procedimentos previstos no *caput* deste artigo.

**Art. 12.** As solicitações de diárias, prevendo o afastamento a partir de sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas pela autoridade solicitante.

**Art. 13.** O Vereador e/ou o servidor poderá receber até 2 (dois) adiantamentos, dentro do período mensal, justificado pela necessidade do serviço.

**Art. 14.** Não serão concedidos adiantamentos a servidor:

**I -** pendente de mais 1 (uma) prestação de contas com finalidade/atividades distintas;

**II -** que, injustificadamente, deixar de atender à solicitação de regularização de prestação de contas, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do seu recebimento;

**III -** que esteja em gozo de férias, licença ou à disposição de outros órgãos;

**IV -** cuja finalidade do deslocamento seja estranha ao interesse do Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo único.** As restrições previstas nos incisos I a IV deverão ser informadas ao Setor de Contabilidade para o devido controle dos adiantamentos.

## CAPÍTULO IV
## DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

**Art. 15.** Os adiantamentos concedidos deverão ser aplicados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de emissão da respectiva nota de lançamento contábil de liquidação da despesa.

## CAPÍTULO V
## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 16.** As prestações de contas dos adiantamentos serão feitas mediante preenchimento e assinatura do formulário de Prestação de Contas de Diárias, em formato e detalhamento compatíveis com a natureza do adiantamento solicitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de liberação dos adiantamentos.

**§ 1º** As prestações de contas serão enviadas, primeiramente, ao Setor de Contabilidade, que as revisará, aprovando-as ou rejeitando-as, e as encaminhará à Presidência da Mesa Diretora para análise e deliberação.

**§ 2º** Serão consideradas aprovadas automaticamente as prestações de contas de diárias encaminhadas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a que faz referência o *caput* deste artigo, e quando não houver devolução de recursos.

**§ 3º** Havendo pendências nas prestações de contas, a Presidência da Mesa Diretora as reprovará, destacando o que deverá ser cumprido para a respectiva aprovação.

**§ 4º** Na hipótese de descumprimento do prazo disposto no *caput* deste artigo, o responsável pelo adiantamento pagará multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do adiantamento concedido, atualizado monetariamente pela variação da taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic.

**Art. 17.** Compete ao Setor de Contabilidade informar a Presidência da Mesa Diretora, os prazos em aberto de prestação de contas, independentemente de qualquer procedimento de aviso ou cobrança pela Administração.

**Art. 18.** O saldo não utilizado dos adiantamentos será devolvido até o último dia do prazo previsto no *caput* do artigo 12 por meio de depósito, transferência bancária ou DOC em conta da Câmara Municipal de Vertentes, fornecida para tal fim.

**Parágrafo único.** Os comprovantes dos documentos a que se refere o *caput* deste artigo, deverão ser encaminhados para o Setor de Contabilidade, anexados ao formulário de prestação de contas de diárias, que deverá conter dados do adiantamento, como matrícula, nome do servidor, valor utilizado, valor devolvido e data da prestação de contas.

**Art. 19.** Os adiantamentos relativos a atividades que tenham sido suspensas ou canceladas antes de seu início, deverão ser devolvidos assim que se tenha conhecimento da suspensão ou cancelamento.

## CAPÍTULO VI
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20.** A não observância das disposições contidas nesta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação em vigor.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2025.

**PAULO ROBERTO SIQUEIRA DOS SANTOS**
Presidente

**JOSÉ IVANILDO CABRAL DE SOUZA**
Vice-Presidente

**ELBA NEIDE LEAL FERREIRA DE ARAÚJO**
1º Secretária

**GEISE QUIRINO DA SILVA**
2º Secretário